Prefeitura Municipal de Miracatu
Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 81 - (0138) 47-1811
CEP 11.850-970 - MIRACATU - Est. S. Paulo

LEI 1018/96, DE 27 DE MARÇO DE 1996.

" CRIA OS CARGOS QUE ESPECIFICA."

MIYOJI KAYO, Prefeito Municipal de Miracatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam criados juntos as Secretarias Municipais de Saúde e Ação Comunitária e Obras, os seguintes cargos:

a) junto a Secretaria Municipal de Sáude: vinte (20) cargos de Médico Plantonista, Referência "01MP";
b) junto a Secretaria Municipal de Saúde: hum (01) cargo de Médico Plantonista Psquiatra, Referência "01PP", e;
c) junto a Secretaria Municipal de Ação Comunitária e Obras; hum (01) cargo de Engenheiro Agrimensor, referência "17" e carga horária de quarenta (40) horas semanais.

PARAGRAFO UNICO - Os médicos Plantonistas laborarão em regime de plantão de vinte e quatro (24) horas e , perceberão à título de remuneração a importância de R$ 300,00 (trezentos reais) por plantão realizado, neles já incluída a gratificação de nível superior de que trata o artigo 151 da Lei Municipal nº 996/95 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Município de Miracatu).

ARTIGO 2º - Para efeito do que dispõe o art. 37, Inciso XI, da Constituição Federal, nenhum médico plantonista poderá laborar em mais de dois (02) plantões semanais.

ARTIGO 3º - Em virtude desta Lei, o artigo 23 da Lei Municipal nº 883/93 passa a viger com a seguinte redação:

*"ARTIGO 23 - Ficam criados os seguintes cargos em cada Secretaria:*

...

*V - Secretaria da Saúde:*

| *CARGOS* | *VAGAS* |
|---|---|
| ... | |
| *Médico Plantonista* | *20* |
| *Médico Psiquiatra Plantonista* | *01* |

...

*VI - Secretaria de Ação Comunitária e Obras:*

| *CARGOS* | *VAGAS* |
|---|---|
| ... | |
| *Engenheiro Agrimensor* | *01* |

...

...

*Prefeitura Municipal de Miracatu*
Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 81 - ☎ (0138) 47-1811
CEP 11.850-970 - MIRACATU - Est. S. Paulo

**ARTIGO 4º** - Em decorrência desta Lei, ficam acrescidos ao anexo I, do Quadro de Pessoal Estatutário de que trata a Lei Municipal nº 997, de 08 de julho de 1995, os cargos mencionados no art. 1º.

**ARTIGO 5º** - Os demais dispositivos das Leis Municipais nº 883/93 e 997/95, não expressamente alterados pela presente, comtinuam em pleno vigor.

**ARTIGO 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 27 de março de 1996.

**MIYOJI KAYO**
**PREFEITO MUNICIPAL**

Livro de Registro
DE Leis
N.º VII Fls 60/61
27/03/96

AF